

Processo nº:	0506620-41.2015.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Publicação de Edital
Descrição:	<p>JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FALÊNCIA DE SAYOART INDUSTRIAL S/A, SONGEKON S/A, JUBILEE S/A, SANTEX ç COMERCIAL TÊXTIL LTDA-EPP, WAY LING ç COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., SUMMERTEX ç COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. e ALABAR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. EDITAL, nos termos do art. 99, § único da Lei 11.101/05, na forma abaixo: O MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ASSED ESTEFAN - Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por sentença datada de 29.07.2019, que segue transcrita, foi decretada a falência de Sayoart Industrial S.A., Songekon S.A., Jubilee S.A., Santex - Comercial Têxtil Ltda.- EPP, Way Ling - Comercio de Tecidos Ltda., Summertex - Comércio de Tecidos Ltda. e Alabar Indústria Têxtil Ltda. (...) Isso posto, DECRETO a falência de Sayoart Industrial S.A., inscrita no CNPJ sob o número nº 39.064.639/0001-76, sendo seus administradores Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87, Gisele Georges Khoury, CPF 911.709.077-68 e Gilberto Georges Khoury, CPF 878.640.887-91; Songekon S.A., inscrita no CNPJ sob o número 00.796.732/0001-30, sendo seu administrador, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87; Jubilee S.A., inscrita no CNPJ sob o número 04.158.389/0001-59, sendo seu administrador Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49; Santex - Comercial Têxtil Ltda.- EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.815.301/0001-36, sendo seus administradores Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87; Way Ling - Comercio de Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 02.886.033/0001-06, sendo seus administradores Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87; Summertex - Comércio de Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 3.919.237/0001-88 sendo seus administradores Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87 e Alabar Indústria Têxtil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 04.158.389/0001-59, sendo seus administradores Alberto Georges Khoury, CPF 028.472.487-49, Georges Khoury Filho, CPF 127.089.337-87. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro.). Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória, na forma do artigo 99, VI, da Lei nº 11.101/2005. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Mantenho para a função de Administrador Judicial a MVB Consultores Associados, tendo por representante junto a este juízo o Dr. Antônio César Boller Pinto, OAB/RJ 70.151, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Determino que o administrador judicial proceda ao lacre do estabelecimento. Retornem para diligência no Infojud para solicitar as três últimas declarações de bens da Falida. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 29/07/2020. PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito' E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504, digitei e conferi. E eu, Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo. (a) PAULO ASSED ESTEFAN - Juiz de Direito</p>

Imprimir Fechar